



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
CEP: 72.800-000

LEI nº 1722 de 30 de junho de 1995.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o exercício Financeiro de 1996 e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º e 169 da Constituição Federal, esta Lei fixa as Diretrizes a serem seguidas na elaboração do Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o exercício Financeiro de 1996, compreendendo:

- I- metas; e prioridades da Administração Municipal;
- II- orientações para os Orçamentos do Município neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais;
- III- limites para elaboração das propostas Orçamentárias do Poder Legislativo, Poder Executivo e autarquia;
- IV- disposições relativas às despesas do Município com pessoal, criação de Secretaria Municipal, alteração da estrutura orgânica, criação e extinção de cargos e admissão de pessoal, e
- V- disposição sobre alteração na Legislação Tributária.

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1996, serão aquelas discriminadas na forma do Anexo I, da presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
CEP: 72.800-000

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 39- Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 40- Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1996;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Art. 50- No Orçamento do Município constar-se-á obrigatoriamente:

- I- os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República;
- III- recursos destinados a manter o funcionamento do Poder Legislativo;
- IV- recurso destinado a repasse de Encargos Sociais,

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 60- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- de atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;
- III- de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades go



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
CEP: 72.800-000

- vernamentais;
- IV- de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;
- V- empréstimos, tomados por antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, a serem previstas no Orçamento Programa para 1996.

Art. 7º- A estimativa das receitas considerará:

- I- os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II- a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III- os fatores que influenciem as arrecadações dos tributos;
- IV- as alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º- O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critério que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º- A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, através de negociação amigável e de execução judicial.

Art. 9º- O Município procederá a revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercício de 1996.

§ 1º- A revisão e atualização, de que se trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade fiscal.

§ 2º- Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 10- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
CEP: 72.800-000

CAPÍTULO III  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11- O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar a política e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

§ 1º- Os órgãos municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12- O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, com recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementar e ou Especial.

Art. 13- O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada Reserva de Contigência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 14- O Orçamento Municipal, poderá consignar-se recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Contratos, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15- Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1996, ressalvados os casos de autorização específica em Lei, os seguintes casos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes, ou outro limite que vier a ser fixado por lei;
- b) serviços de dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 5% da receita de serviço remunerado e 10% da receita de serviço remunerado e 10% da



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
CEP: 72.800-000

- receita de Contribuição de Melhoria, quando o ~~em~~  
préstimo se tenha destinado à realização de obras,  
cujo custo seja remunerado por esta receita;
- c) transferências, inclusive as relacionadas como ~~o~~  
serviço da dívida e encargos sociais;
- d) imobilização administrativa, quando não poderão u  
trapassar:
- 10% do montante dos impostos municipais e transfe  
rências;
  - quando destinados aos serviços não remunerados;
  - 15% da receita de serviço remunerado;
  - 10% da receita de Contribuição de Melhoria;

Art. 16- Na fixação dos gastos de capital para cria  
ção, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e amplia  
dos, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão l das  
amortizações de empréstimos, serão considerados as metas e priorida  
des discriminadas no Anexo I, bem como a manutenção e funcionamento,  
dos serviços já implantados, ou a serem implantados.

§ ÚNICO- Os projetos de duração ou execução continua  
da serão incluídos, obrigatoriamente, no plano Plurianual.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Caberá a Divisão de Orçamento, a coordenação e  
supervisão do Orçamento de que trata a presente Lei:

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 dias do mês de  
junho de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

~~CLÓVIS JOSÉ R.E.O. ALMEIDA-1º Secretário~~

AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS	01) - Construção, ampliação e manutenção das instalações e equipamentos da Câmara Municipal; 02) - Ampliação dos equipamentos e materiais permanentes; 03) - Expansão do Parque de Equipamentos e serviços de processamentos eletrônicos de dados do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário; 04) - Ampliação do sistema de comunicações, Poder Executivo e Poder Legislativo; 05) - Realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas necessárias ao cumprimento das atividades da Administração Municipal e Câmara Municipal; 06) - Desenvolvimento de uma política de valorização do serviços municipal, com treinamento e capacitação de recursos humanos, objetivando aprimorar a prestação de serviços públicos; 07) - Estudos e propostas de programa de reformulação de estruturas orgânica da Prefeitura e Câmara Municipal, com criação e extinção de cargos; 08) - Assistência e Administração Financeira com revisão e atualização das alíquotas ou bases de cálculos, fixados para cada espécie tributária, objetivando manter o equilíbrio das receitas/despesas; 09) - Ampliação e manutenção do corpo de segurança municipal; 10) - Apoio do Programa de Implantação do Distrito Agro-Industrial de Luziânia; 11) - Projeto de reordenamento sobre o crescimento urbano de Luziânia Tradicional; 12) - Reestruturação das Administrações Regionais, dando a elas maior autonomia e funcionalidade;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS (continuação...)	13) - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento urbano, conforme determinam as Constituições Federal e Estadual; 14) - Criar Programa permanentes para atender o que dispõe a Lei Municipal nº 1324 de 04.09.90 sobre a utilização de recursos hídricos e minerais do Município; 15) - Incremento da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros do Município, objetivando aumentar a produção e qualidade de alimentos; 16) - Desapropriação de imóveis; 17) - Criação de patrulhas mecanizadas, constituídas de máquinas pesadas e caminhões para atendimento específico na zona rural e administrações regionais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"><li>01) - Construção, ampliação e reforma das unidades escolares, inclusive bibliotecas para atender a demanda da população estudantil;</li><li>02) - Ampliação da instalação e aquisição de equipamentos;</li><li>03) - Programa de Apoio Geral visando a funcionabilidade da Escola de Deficientes e similares;</li><li>04) - Construção, Implantação e Instalação de Faculdades e ou Universidades;</li><li>05) - Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>06) - Implantação do sistema de informatização nas Escolas Municipais;</li><li>07) - Aquisição e Desapropriações de imóveis;</li><li>08) - Aquisição de Equipamentos e melhoria das instalações dos estabelecimentos de ensino;</li><li>09) - Apoio e cooperação com organismo governamentais ou não, empenhados na erradicação analfabetismo, incluindo o Município no Programa Nacional de Analfabetização e Cidadania ou outro que verse sobre o mesmo tema, destinando recursos para o desenvolvimento do Programa a nível Municipal;</li><li>10) - Desenvolvimento de programas especiais de assistência aos educandos, com concessão de bolsas de estudos, passés escolares e alimentação escolar;</li><li>11) - Ampliação do Programa de Educação Pré-Escolar;</li><li>12) - Treinamento e capacitação de professores no sentido de melhorar o ensino Municipal;</li></ul>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (continuação...)	13) - Construção, ampliação, reformas e manutenção dos prédios das escolas profissionais; 14) - Construção de parques recreativos desportivos e lazer nas zonas urbana, suburbana rural e Administrações Regionais; 15) - Construção, ampliação e manutenção de instalações já existentes, da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo; 16) - Incentivar trabalhos artísticos; 17) - Aquisição de Mobiliários, aparelhos instrumentos, utensílios e materiais para atividades de música e artes, e para o Centro de Desenvolvimento de Supletivos; 18) - Construção do Centro de Desenvolvimento de Supletivos e aprioramento da Cultura dos Autodidatas de Luziânia; 19) - Construção do Teatro Municipal; 20) - Incentivar o desporto amador e profissional, entidades desportivas o turismo e a cultura; 21) - Aquisição e Instalação de equipamentos de comunicações como: cine, foto e som; 22) - Instalação, manutenção e construção de casas albergue para menores; 23) - Construção de Casas Populares; 24) - Construção, ampliação e manutenção de creches e Centros de convivência para idosos; 25) - Construção de galpões multiuso para feiras cobertas e centros de convivência e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (continuação...)	atividades comunitárias; 26) - Construção de Centros Comunitários, nas Zonas Urbana, Suburbana, Rural e Administrações Regionais; 27) - Execução de Programas especiais de assistência ao menor, ao idoso, às famílias carentes e aos deficientes; 28) - Construção, ampliação e manutenção de Centros de Saúde, Hospitais, Postos e Mini-Postos Rurais; 29) - Execução de programas e obras especiais nas áreas de saúde saneamento e abastecimento; construção de feiras cobertas, perfuração de poços artesanais e ampliação do sistema de águas, construção de cemitérios e canis; 30) - Construção e ampliação de Usina de Beneficiamento de Lixo; 31) - Ampliação dos sistemas de distribuição de água e da rede de esgotos; 32) - Construção de currais comunitários, para apreensão de animais; 33) - Apoio ao Fundo Municipal de Saúde; 34) - Implantação e Apoio a telefonia Rural; 35) - Desapropriação de área de interesse ecológico e ambiental; 36) - Desenvolver programas de incentivos aos micros, pequenos e médios produtores rurais, lavouras e hortas comunitárias, bem como micros e pequenos empresários urbanos; 37) - Celebrar convênios para ampliação e funcionamento do Hospital Regional Drº Eliel de Oliveira Almeida e manutenção dos Centros de Saúde - CAIS;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (continuação...)	<p>38) - Implantação e funcionamento da <b>COMLUZ</b> (Cooperativa de Consumo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia);</p> <p>39) - Celebração de Convênios com Entidades Governamentais e Privadas, para atendimento da população carente;</p> <p>40) - Ampliação da Rede de Iluminação Pública, sinalização de trânsito e implantação de placas indicativas;</p> <p>41) - Construção e manutenção de Postos Policiais;</p> <p>42) - Desenvolver programas de apoio ao menor carente de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem;</p> <p>43) - Executar programas especiais de assistência ao menor, ao idoso, às famílias carentes e aos deficientes;</p> <p>44) - Apoio ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal;</p> <p>45) - Ampliação da rede de eletrificação rural;</p> <p>46) - Subscrição de cotas de consórcio para aquisição de máquinas;</p> <p>47) - Construção do Palácio da Justiça;</p> <p>48) - Construção de Postos de triagem e atendimento com alimentação às pessoas carentes;</p> <p>49) - Assistência com material de construção às pessoas carentes nos casos de desapropriação, remoção é calamidade Pública;</p> <p>50) - Ampliação e manutenção do Hospital Distrital de Luziânia;</p> <p>51) - Ampliação das instalações e aquisição de material permanente para o Matadouro</p>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (continuação...)	Municipal; 52) - Aquisição de Equipamentos para insininação artificial; 53) - Aquisição de máquinas, implementos e insumos agrícolas; 54) - Criação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; 55) - Manutenção de Casa Albergue; 56) - Implantação do Programa de reciclagem pedagógica para professores do ensino Fundamental; 57) - Implantação do programa de Médicos das famílias; 58) - Implantação de rede de ambulatórios odontológicos; 59) - Manutenção da Unidade Móvel de Saúde; 60) - Construção de Curráis cobertos no Município para a guarda de Animais de Car-gas; 61) - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Escolas Profissionalizantes Comunitá-rias; 62) - Contratação de Advogadas e Manutenção da Assistência Judiciária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
III - ECONÔMICO	<p>01) - Incremento das receitas municipais, próprias e transferidas a fim de capacitar do Poder Público no atendimento das demandas existentes;</p> <p>02) - Manutenção, ampliação e realizações de eventos no Parque de Exposição Agropecuária "LUCENA RORIZ";</p> <p>03) - Aquisição e manutenção de máquinas agrícolas, constituídas de tratores e implementos;</p> <p>04) - Implantar mecanismo de divulgação em torno das potencialidades econômicas materiais e arquitetônicas da região, objetivando a industrialização, o comércio e serviços, notadamente o turismo no município;</p> <p>05) - Viabilização de recursos financeiros destinados à montagem da usina de Beneficiamento de Lixo, aterros sanitários de outros tratamentos;</p> <p>06) - Abertura de estradas vicinais, construção de obras de arte e manutenção das rede viária existentes;</p> <p>07) - Aquisição e desapropriação de imóveis;</p> <p>08) - Construção nas Administrações Regionais de pontos e apoio para a manutenção e pequenos reparos nas máquinas e caminhões;</p> <p>09) - Instalações e manutenção do órgão de defesa do Consumidor, no Município;</p> <p>10) - Ampliação do Distrito Agrô-Industrial de Luziânia;</p> <p>11) - Apoio do Fundo de Desenvolvimento Municipal;</p> <p>12) - Apoio Geral ao Desenvolvimento da Psicultura e Apicultura no Município;</p>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
III - ECONÔMICO (continuação...)	13) - Construção de Galpão para manejo de bovinos, suínos, e aves para a Escola Técnica agrícola; Té- 14) - Aquisição de um laboratório para pesquisa e análise para Escola Técnica Agrí- cola; 15) - Aquisição, Instalação de máquinas Industriais para o Galpão da oficina da Secretaria de Promoção Social.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.996.  
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
IV - URBANO	<p>01) - Continuidade do programa de melhoria e ampliação dos serviços básicos, limpeza e iluminação pública, sinalização de trânsito e conservação de logradouros públicos;</p> <p>02) - Dinamização do Programa de Assistência aos usuários de transporte coletivos, conclusão e construção de terminais rodoviários e Construção de abrigos para passageiros;</p> <p>03) - Construção de praças, jardins e reurbanização de áreas públicas;</p> <p>04) - Programa de pavimentação de vias urbanas e obras complementares;</p> <p>05) - Reordenamento e ou abertura de ruas e logradouros públicos;</p> <p>06) - construção e ampliação do sistema de galerias pluviais;</p> <p>07) - Conclusão da macrodrenagem do Município;</p> <p>08) - Conclusão e manutenção do estádio e futebol;</p> <p>09) - Obras e serviços de pavimentação asfáltica a serem praticadas nas avenidas e ruas que integram a malha viária dos sistemas de transporte coletivos;</p> <p>10) - Construção de campos de futebol nas Regiões Administrativas e zona rural;</p> <p>11) - Construção de Ginásio de Esportes nas Administrações Regionais.</p>